|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** |  |
| **PROCESSO DE COMPRA** | **007/2021-FMS** |
| **PREGÃO ELETRÔNICO** | **002/2021-FMS** |
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** | **001/2021-FMS** |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA FARMACIA TUNISIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita, senhora Mariza Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FARMACIA TUNISIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Caetano Vieira de Souza, 459, Sala 01, Bairro Centro, Urubici-SC, CEP 88650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.612.017/0001-97, neste ato representado pelo(a) seu(sua) representante legal, Senhor(a) GABRIELA PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.832.219-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar a presente ata de registro de preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021-FMS, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE DROGARIA OU FARMÁCIA, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS (SAMMED), DA CMED/ANVISA, AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;

2.2. Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3. Entrega(s)/Local(is): em até 01 (um) dia útil após a autorização de fornecimento, nos locais nelas indicados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-FMS:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Produto Modelo | Marca/Fabricante | Qtde Melhor Lance | Valor Total |
| 0001 MAIOR DESCONTO PERCENTUAL TABELA CMED/ANVISA SAMMED | CMED/ANVISA | 1 UN 0,87 (13%) | R$ 0,87 |
|  |  | TOTAL DO VENCEDOR | R$ 0,87 |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega à vista da Nota Fiscal decorrente, nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

4.2. O pagamento se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

**CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas oriundas da ata de registro de preços correrão por conta das dotações vinculadas ao:

16.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ 2071 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE

5 33.90.00.00.00.00.00.0120

16.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ 2082 – FARMACIA BASICA - FEDERAL

24 33.90.00.00.00.00.00.0101

16.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ 2084 – FARMACIA BASICA - ESTADO

25 33.90.00.00.00.00.00.0102

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Homologado o resultado da licitação, o Município, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

6.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços e emissão de Autorização de Fornecimento e Empenho;

6.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as autorizações de fornecimentos efetuadas durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas delas estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

6.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a adquirir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

DO FORNECEDOR:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação, de seus Anexos e da Ata de Registro de Preço, decorrente;

7.2. Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;

7.2.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.

7.3. Respeitar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os termos do edital e de seus Anexos;

7.4. Manter, durante toda a execução a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.5. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues, acompanhada das comprovações da Regularidade Trabalhista e Previdenciária e ainda das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

DO CONTRATANTE:

7.6. Encaminhar ao Fornecedor a Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 05 (cinco) dias contados da data da sua emissão;

7.7. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

7.8. Realizar a gestão da Ata através do gestor de contratos:

Servidor: Felipe Corrêa Bernardes

7.9. Realizar a fiscalização do Contrato através do fiscal de contratos:

Servidora: Mery Ellen Vilvert Warmling

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5. Caso o Município já tenha emitido a autorização de fornecimento respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

8.6. O Município terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

10.3. Pelo atraso na entrega dos produtos poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

10.4. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.5. No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

10.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA**

11.1. O Município reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2. O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram da presente Ata de Registro de Preço, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Urubici SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes.

Urubici, 07 de dezembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| MARIZA COSTA  PREFEITA MUNICIPAL | GABRIELA PEREIRA  FARMACIA TUNISIA LTDA |
|  |  |
| FELIPE CORRÊA BERNARDES  GESTOR DO CONTRATO | MERY ELLEN VILVERT WARMLING  FISCAL DO CONTRATO |
|  |  |
|  |  |

**MODELO**

**PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS**

Nome da empresa:

Processo administrativo:

Contrato/Ata:

Objeto da licitação:

A empresa contratada acima identificada vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, REQUERER reajuste de preço do(s) produto(s) abaixo discriminado(s), com fundamento legal na alínea “d” do inciso II do art. 65[[1]](#footnote-1) da Lei Federal nº 8.666/93, fornecendo para tanto a documentação necessária para a satisfação das exigências legais e conferência do aumento do(s) valor(es) do(s) produto(s) licitado(s).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **VALOR LICITADO/**  **PROPOSTA REFERENTE A UNIDADE** | **PERCENTUAL**  **LUCRO** | **VALOR N.F.**  **ANTIGA** | **VALOR N.F.**  **RECENTE** | **VALOR FINAL REAJUSTADO** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**OBS. 1: DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS OS ITENS AOS QUAIS SE ESTÁ REQUERENDO REAJUSTE.**

**OBS. 2: PEDIDOS DE REAJUSTE DEVEM SER ENCAMINHADOS NO FORMATO PDF (LEGÍVEL) E SER ASSINADOS DIGITALMENTE (CERTIFICADO) E ENVIADOS PARA O E-MAIL** [**proc.urubici@gmail.com**](mailto:proc.urubici@gmail.com)

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [↑](#footnote-ref-1)